

LEI N.º 888/2005

SÚMULA: Suspende a exigência prevista em Lei para escrituração de Lotes Urbanos por um período de 120 (cento e vinte) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica suspensa a exigência de dimensões mínimas, para escrituração de lotes urbanos, previsto no Artigo 5.º, Inciso IX da Lei N.º 459/92, de 10 de novembro de 1992.

Parágrafo Único – A metragem mínima para escrituração será de 180 m² para lotes de esquina e de 120 m² para lotes de meio de quadra, sendo a testada mínima para lotes de meio de quadra de 10m (dez metros) e 12m (doze metros) para esquina.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior vigorará num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3.º - Excluem-se da suspensão, os loteamentos eventualmente aprovados no período previsto por esta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, em
06 de Abril de 2005.**

**NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal**